



## Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 980, de 17 de outubro de 2022

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão aprova eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, nos termos desta Lei, vinculada à Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** A Presidência da Câmara poderá regulamentar esta Lei, no que couber, de forma complementar, por meio de Decreto.

**Art. 2º** A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

**Art. 3º** São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, em cooperação com outros órgãos da administração voltados ao atendimento do usuário;

II - analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, quando pertinente, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, quando pertinente, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:

*Assinado*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/1125103608.pdf>  
assinado por: idUser\_185



## Governo Municipal de Brejão/PE

I - receber e analisar as manifestações que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas, quando pertinentes, arquivando-as do contrário;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal de Vereadores; e



assinado por: idUser\_185  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103608.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

*plantas*







## Governo Municipal de Brejão/PE

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal de Vereadores as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo II da presente resolução.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Legislativa:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal de Vereadores, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

**Art. 5º** A Ouvidoria Legislativa será composta:

I - 01 (um) cargo de Ouvidor-Geral, de natureza política, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com natureza, provimento, vencimentos, requisitos e carga horária definidos conforme ANEXO I desta Lei;

II - 01 (um) cargo de Assessor da Ouvidoria de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com natureza, provimento, vencimentos, requisitos e carga horária definidos conforme ANEXO I desta Lei;

§ 1º O servidor designado na forma do inciso II deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Legislativa.

§ 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:

*Blanton*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103608.pdf>  
assinado por: idUser\_185



## Governo Municipal de Brejão/PE

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, de forma definitiva;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal, transitado em julgado:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 2º ficará automaticamente destituído da função.

**Art. 6º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá solicitar:

I - a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Vereadores, de forma direta:

- a) informações;
- b) cópias de documentos.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

II - a qualquer cidadão, empresa, órgão, instituição ou Poder, não afeto ao âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, sempre através da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão e a critério desta:

- a) informações;
- b) cópias de documentos.

**Art. 7º** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103608.pdf  
assinado por: idUser 185

*Altaus*





## Governo Municipal de Brejão/PE

- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor, à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e
- XII - propor, à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

**Art. 8º** A Câmara Municipal de Vereadores de Brejão garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - telefone fixo, de acordo com a disponibilidade da operadora;
- III - aplicativo de mensagens instantâneas, de acordo com a disponibilidade;
- IV - serviço de atendimento pessoal; e
- V - e-mail, correspondências, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

*Assinado*





## Governo Municipal de Brejão/PE

§ 2º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação verbal, na forma do inciso IV deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação na forma dos incisos I, II, III e V, poderá, a Ouvidoria Legislativa, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e sigredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o usuário devidamente identificado para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao usuário a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 30 de março do ano subsequente.

**Art. 9º** A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações anônimas que sejam acompanhadas de conteúdo probatório do fato, dando-lhe encaminhamento de abertura de procedimento administrativo ou de arquivamento em caso de ausência.

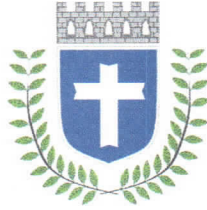
**Art. 10.** A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103608.pdf  
assinado por: idUser 185

*Blantus*





## Governo Municipal de Brejão/PE

**Art. 11.** A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

**Art. 12.** Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

III – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, autorizada sua suplementação, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Custodio das Neves, Brejão/PE, em 17 de outubro de 2022.

Elisabeth Barros de Santana

PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103608.pdf>  
assinado por: idUser-185





## Governo Municipal de Brejão/PE

### ANEXO I

#### DOS CARGOS

##### CARGO: Ouvidor-Geral.

NATUREZA: Política.

PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS: Formação em qualquer curso de nível médio.

##### CARGO: Assessor da Ouvidoria.

NATUREZA: Comissionada.

PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

REQUISITOS: Formação em qualquer curso de nível médio.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2022/1125103608.pdf  
assinado por: idUser-185

*Blautius*





## Governo Municipal de Brejão/PE

### ANEXO II

#### PESQUISA DE SATISFAÇÃO

USUÁRIO: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### A RESPEITO DE SUA MANIFESTAÇÃO REGISTRADA NA OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO:

1) A sua demanda pode ser resolvida:

- ( ) SIM  
( ) NÃO  
( ) PARCIALMENTE

2) Qual o seu nível de satisfação com o atendimento:

- ( ) MUITO SATISFEITO  
( ) SATISFEITO  
( ) INDIFERENTE  
( ) INSATISFEITO  
( ) MUITO INSATISFEITO

3) O que foi levado em consideração para a escolha da resposta anterior:

- ( ) QUALIDADE DA RESPOSTA  
( ) PRAZO  
( ) QUALIDADE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

4) Sugestões:

---

---

---

---



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-2022/1125103608.pdf>  
assinado por: idUser\_185

*Blantonis*

